

FACULDADE DE DIREITO DE VITÓRIA
GRADUAÇÃO EM DIREITO

LEONARDO ALMEIDA BEZERRA

ENSINO À DISTÂNCIA NOS CURSOS DE DIREITO:
REFLEXÕES SOBRE AS POSSIBILIDADES E
DIFICULDADES PARA SUA IMPLEMENTAÇÃO NO BRASIL

VITÓRIA
2020

LEONARDO ALMEIDA BEZERRA

**ENSINO À DISTÂNCIA NOS CURSOS DE DIREITO:
REFLEXÕES SOBRE AS POSSIBILIDADES E
DIFICULDADES PARA SUA IMPLEMENTAÇÃO NO BRASIL**

Monografia apresentada ao Curso de Direito da Faculdade de Direito de Vitória – FDV, como requisito para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientador: Professor Dr. André Filipe Pereira Reid dos Santos.

VITÓRIA

2020

LEONARDO ALMEIDA BEZERRA

TÍTULO

Monografia apresentada ao Curso de Direito da Faculdade de Direito de Vitória – FDV, como requisito para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Aprovada em ___ de dezembro de 2020.

COMISSÃO EXAMINADORA

Prof. Dr. André Filipe Pereira Reid dos Santos
Faculdade de Direito de Vitória
Orientador

Prof.

RESUMO

O presente estudo, tem por finalidade adentrar nos meandros da educação, em escala global e nacional, mostrando seu desenvolvimento desde o começo da história humana até os tempos atuais, em que temos o ensino à distância amplamente difundido por meio da rede mundial de internet, havendo desafios que ainda necessitam de ser superados. Um desses desafios se relaciona com a regulação desta modalidade de ensino para o âmbito jurídico, em que o conflito de interesses dos órgãos influentes neste curso acaba por travar conversas acerca dessa implementação, com a escusa de se evitar uma precarização no curso e, por conseguinte, no mercado de trabalho. Fatores alheios à vontade humana, tais como a pandemia ocasionada pela COVID-19 e as problemáticas evidenciadas no adentrar forçado do ensino jurídico nesta modalidade de ensino também serão abordados.

Palavras-chave: Educação. Transformação do ensino. Ensino à distância. Desafios. COVID-19. Direito.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	05
1 TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE E DA EDUCAÇÃO	06
2 DO EAD E DA SUA TRAJETÓRIA NO MUNDO E NO BRASIL	12
3 DO ENSINO À DISTÂNCIA E DOS OBSTÁCULOS EVIDENCIADOS NO CENÁRIO DA COVID-19 PARA A SUA IMPLEMENTAÇÃO NO CURSO DE DIREITO	18
CONSIDERAÇÕES FINAIS	28
BIBLIOGRAFIA	31

INTRODUÇÃO

O EAD, ou ensino à distância, é uma relativa nova forma de ensino, introduzida graças às novas tecnologias, que visa uma maior praticidade ao estudante que por algum motivo não pode estar presente de forma física. Este, tem horários flexíveis de acordo com a agenda do interessado e, ao mesmo tempo, garante o diploma para o ingresso no mercado de trabalho. As bases para a implementação da educação à distância no Brasil, são previstas por diversos dispositivos legais, entre os quais podemos destacar a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, mais precisamente em seu artigo de número 80.

O referido artigo, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, passa a ampliar o discurso que afirma ser necessário o uso dos novos recursos tecnológicos na educação, com enfoque no EAD. Tais meios, fazem com que seja possível um maior alcance à educação para àqueles indivíduos que, por algum motivo, não podem fazer tal estudo em um ambiente tradicional, ou seja, presencial de forma física. A Educação à Distância passa, portanto, a ser mais abrangente, podendo atingir um número muito maior de pessoas.

Contudo, desde a sua introdução no mercado, o sistema de ensino à distância ainda não tem permissão para oferecer o curso de Direito, ainda que no decorrer do ano de 2020 tenha sido flexibilizado em virtude da pandemia ora enfrentada, devido aos atritos entre os órgãos regularizadores. Ademais, além das problemáticas evidenciadas por esse ingresso despreparado do ensino superior jurídico, a referida modalidade de ensino ainda enfrenta diversos problemas, que vão desde aspectos relacionados à falta de transparência por parte de quem faz a oferta do curso à distância até a inexistência da rede mundial de internet que, infelizmente, ainda aflige diversas localidades Brasil afora.

Por se tratar de uma modalidade de ensino relativamente nova, perante à tradicional forma presencial de ensino, o “EaD” ainda não possui uma constância na qualidade dos cursos oferecidos. Infelizmente, algumas instituições realizam a oferta desses

cursos apenas com o escopo de obtenção de lucro, vulgarmente conhecida como a “indústria de diplomas”, e logicamente inserindo uma enorme quantidade de indivíduos que não têm o real conhecimento necessário para atuar em determinada área do mercado.

Levando em consideração os aspectos levantados até então, fica um questionamento acerca do assunto. Sabendo que o ordenamento jurídico brasileiro já dispõe de dispositivos legais para a regulamentação do “EaD”, a razão pela qual a graduação jurídica ainda não é admitida no universo do ensino à distância se faz em decorrência de um preconceito por parte dos órgãos reguladores do curso, ou por receio de que este venha a se tornar um curso com um ensino mais precário?

Por meio do método dialético, busca-se responder a essas, complexas, questões. Com um foco na contraposição de ideias e argumentos, e com um objetivo de se chegar mais próximo à uma verdade com tal conduta. Com a apresentação de argumentos racionais, busca-se eliminar ideais rasos, ou seja, fáceis de refutar. Assim, tem-se que a utilização da referida metodologia se adequa melhor para com a problemática em questão.

1 TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE E DA EDUCAÇÃO

Ao nos atentarmos à história, percebemos que em todos os cenários em que o ser humano se adentra, a transformação se faz presente. Transformação, esta, que diz respeito ao padrão do comportamento humano. Conforme as tecnologias foram avançando nas últimas décadas, as formas de comunicação e interação também avançaram, ocasionando uma perda da convivência social, fator intrinsecamente natural da pessoa humana. Essa grande mudança no padrão de comportamento pode ser notada com a ascensão das redes sociais nos últimos anos, como o Facebook, WhatsApp e Instagram por exemplo, fenômenos que, em pouco tempo, mudaram completamente a forma como o ser humano passara a se relacionar e se comportar se comparado com algumas décadas atrás. A comunicação, todavia, não

fora alterada em seu conceito, visto que ainda se trata de transmissão e recuperação de informações (MELO, 1975, p. 31).

É sabido que há coisas que o ser humano precisa ter durante a sua vida, independentemente do tempo e espaço em que este venha a se encontrar. Saúde física e mental, meios de subsistência, afeto e educação, por exemplo. A educação tem um papel fundamental na trajetória de cada indivíduo, e é por meio dela que se conquista os saberes necessários para exercer alguma função específica dentro de uma determinada sociedade. A educação não fora descoberta, o aprender faz parte da natureza do ser humano, o que acontece é que o modo como esse aprender foi sendo transmitido de geração para geração foi sofrendo mutações, e isso em toda parte do globo, com o intuito de se ter, cada vez mais, uma melhor experiência no que concerne ao aprendizado. Nesse sentido, tem-se que tecnologia advém de uma combinação do termo “tecno”, que se traduz em saber fazer, e “logia”, que por sua vez tem um significado de razão. Assim, tecnologia significa a razão do saber fazer (RODRIGUES, 2001).

Assim como todas as outras áreas que são fundamentais para a constante evolução humana em sociedade, a educação também precisou se adaptar aos avanços tecnológicos proporcionados pelos estudos dos últimos séculos. Quando abordamos o tema tecnologia, a ideia de poderosas máquinas ou dispositivos celulares de última geração podem ser o que venha mente em um primeiro momento. Todavia, em uma breve busca ao dicionário, percebe-se que o real significado da palavra "tecnologia" tem o sentido de ser um estudo sistemático sobre as metodologias, processos, meios e instrumentos necessários que tem o poder de capacitar os domínios do ser humano perante às adversidades enfrentadas no seu dia-a-dia. Logo, chega-se a conclusão de que a tecnologia não é algo particular da sociedade moderna, ela sempre esteve presente.

Podemos tomar como exemplo o domínio da produção de fogo, há milhares de anos atrás, pelo homem paleolítico. Tem-se que a princípio as chamas eram provenientes de causas naturais, como raios em meio à tempestades. Com o tempo o ser humano conquistara esse importante domínio de produção com o atrito de pedras ou madeiras. Este fato, hoje, pode parecer algo simples, mas naquela época significou

um avanço imensurável. Com o domínio da referida tecnologia, tem-se a possibilidade de fazer o cozimento, eliminando doenças que poderiam estar contidas naquele pedaço de alimento, além do fato de espantar possíveis predadores. Com o fogo o ser humano também não estava mais restrito às localidades com temperaturas amenas, agora era possível viajar aos polos ou montanhas porque se tinha a viabilidade de se manter confortável com o calor que as chamas proporcionavam (SANTOS, 2018).

À exemplo dos importantes avanços tecnológicos que mudaram os rumos da humanidade destaca-se o desenvolvimento da agricultura, que permitiu que os seres humanos, que antes andavam em pequenos grupos nômades, agora pudessem se estabelecer em um local fixo e começassem a desenvolver sociedades mais complexas (SANTOS, 2018).

Como já dito anteriormente, a educação é algo imprescindível à formação do ser humano, por mais básica que ela venha a ser para uma determinada pessoa. Tomando novamente como exemplo a vida do ser humano a alguns milhares de anos, o fato de deixar uma criança sozinha em determinada localidade significaria sentenciar, esta, à morte, caso os ensinamentos acerca da sobrevivência não lhe fossem transmitidos.

São diversos os exemplos que podemos levantar para mostrar a importância que o aprendizado tem na vida do homem. A educação que um indivíduo adquire é o que vai permiti-lo sobreviver ao meio em que se encontra, independentemente do tempo e do espaço. A educação, que era passada de geração a geração nas comunidades primitivas, era muito informal e precária, se tinha apenas o ensino prático da vida coletiva, com foco total na sobrevivência e nos valores dos indivíduos do grupo. Sobre a educação na pré-história, Lombardo (2008) discorre:

Desde que a linguagem surgiu, a educação ajuda o homem a garantir a sobrevivência. Ela permite que as habilidades e os conhecimentos adquiridos com a experiência sejam repassados para as gerações seguintes. Mas, por muitos séculos, não existiam professores, e todos os adultos transmitiam informações aos jovens. Isso acontecia de forma oral e espontânea.

Nos dias atuais, quando se aborda o tema educação, é natural que primeiramente venha à mente a imagem de uma escola, afinal é lá que a grande maioria das pessoas tem o primeiro contato com a aprendizagem, após os primeiros anos de ensino básico junto aos pais. Todavia, a escola idealizada por todos nós nem sempre existiu, ela é até mesmo recente de certa forma. Foi na Idade Média, com o conhecimento pertencendo basicamente aos mosteiros, que a educação passa a se ambientar em uma instituição escola como imaginamos. A educação ainda era elitizada e não havia uma separação referente à idade, havendo, portanto, adultos e crianças dividindo o mesmo espaço. Por aqui, as primeiras formas de escolas vieram com a chegada dos jesuítas, no ano de 1549, e tinham como objetivo formar sacerdotes e catequizar o índio, visto até então como selvagem. Essas primeiras escolas também se dedicavam à elite nacional, e um dos principais motivos dessas instituições tinha a ver o fortalecimento da Igreja Católica (SALES, 2009).

Remetendo ao tempo da Idade Média, em que a educação basicamente se limitava aos mosteiros, temos um ensino que não era muito rico, o objetivo era lecionar sobre os valores divinos atrelado com o interesse da classe dominante. Um estudo puramente teórico e com poucas aplicações práticas para um crescimento profissional e pessoal. Um lecionar teórico separado da prática se tornam palavras pronunciadas em vão, da mesma forma que o praticar sem o conhecimento de base se caracteriza como sendo movimentos ativistas (FREIRE, 1996, p. 25).

O avanço de novas descobertas sempre foi, de certa forma, lento. Ao se atentar à linha cronológica das grandes invenções, que realmente foram um marco pra humanidade, pode-se perceber que os espaços de tempo são muito grandes, chegando até mesmo nas casas seculares. Todavia, mais uma vez olhando para a história, vimos que em um determinado momento novas descobertas foram sendo realizadas cada vez mais rápido.

À exemplo, destaca-se a criação da máquina a vapor, que fora desenvolvida em um primeiro momento na Inglaterra, durante o século XVIII, sendo um projeto de aperfeiçoamento do inglês James Watt. Em decorrência da invenção dessas máquinas, a produção de bens de valor ficou cada vez maior e mais rápida, acarretando em uma maximização dos lucros para os empresários. Com isso, muitos

empresários, de toda a Inglaterra, passaram a investir nessas novas tecnologias, fazendo nascer a Revolução Industrial. Foi a partir desse momento que o ser humano viu um crescimento exponencial de novas descobertas que trazia consigo mais conforto e uma economia muito mais forte (GOEKING, 2010).

Portanto, há de se notar que o fenômeno tecnologia não é algo particular do mundo atual, se resume justamente ao fenômeno da mutação, de mudar, de evoluir, de não ser estático. Só é possível criarmos computadores cada vez mais rápidos graças às mudanças fundamentais que vêm ocorrendo há milhares de anos, mudanças que transformaram os rumos da humanidade, nada das novas tecnologias foi por acaso. Contudo, todos os avanços tecnológicos dependem do contexto histórico pelo qual passa uma nação ou até mesmo a nível de cenário mundial, como a atual pandemia que estamos inseridos, que permite a criação de novas vacinas e estudos da comunidade científica internacional. Até mesmo uma guerra, que acaba por acarretar em um aumento do sentimento de necessidade de segurança nacional.

E foi justamente em uns dos conflitos mais mortíferos da história que surgiu uma ferramenta, hoje, absolutamente indispensável à humanidade, a Internet. As duas grandes guerras pela qual a humanidade recentemente passou foram de enorme importância para o incrível salto tecnológico que o ser humano conquistou em um espaço tão curto de tempo. A Guerra Fria, posterior à Segunda Guerra Mundial, fez com que os países produzissem novas tecnologias, cada vez mais rápido, com a escusa de que seria em razão da segurança nacional, e a sociedade teve que aprender a conviver com isso, com o fato de que o de ontem já é obsoleto se comparado ao de hoje. Um desses grandes avanços, provenientes desse sombrio momento da humanidade, que fora a Guerra Fria, foi a criação da Internet em 1969, pelos Estados Unidos, que a princípio era chamada de Arphanet, e tinha por objetivo principal interligar os laboratórios de pesquisas do país norte americano. Os estudos militares foram avançando e com o fim da Guerra Fria o governo norte americano disponibilizou sua criação militar para os civis, para ser livremente comercializada, no ano de 1989 (SILVA, 2009).

A partir desse momento o mundo passou a se atentar ao fenômeno da Internet, fazendo com que as pessoas de todo o mundo passassem a ter grandes

computadores em casa, ainda com acesso discado para acessar a rede. Foi ainda na década de 90 que grandes sites surgiram, como o Yahoo, o Hotmail e os sites de buscas como o Google. Com o aumento da demanda, já no novo milênio, o preço foi ficando mais acessível e as máquinas, antes enormes, começaram a ficar cada vez menores, pois a indústria percebeu que essa nova área seria de enorme lucro. O que antes era opcional, ou até mesmo um luxo desnecessário, hoje seria difícil, senão indispensável, não ter um aparelho com acesso à Internet no seu bolso.

Com a Internet se espalhando por todos os continentes em um período tão curto de tempo, se levar em consideração a história da humanidade, é de se imaginar que ela acabou por causa uma mudança drástica no que diz respeito ao comportamento humano. A comunicação, que antes necessitava da "fala" entre duas ou mais partes, seja fisicamente ou por meio de ligação telefônica, agora, com a ascensão das redes sociais, seria possível de ser realizada apenas com o apertar das teclas, seja de um computador convencional, de um Notebook, de um Smartphone ou de um Tablet. As leituras, que só eram possíveis com a existência física de um livro ou revista, agora eram facilmente feitas por meio de uma tela. E, se for o caso do indivíduo preferir uma experiência com o livro, não seria mais necessário que ele saísse em busca de uma livraria em um shopping ou em outro centro comercial, agora tudo o ele precisaria fazer seria buscar um site especializado e esperar seu produto, tudo isso sem sair de seu domicílio.

Assim como ocorreu com os casos supracitados, a área da educação também passara a se atentar a essa nova oportunidade, a essa nova forma de transmitir, de passar ensinamentos. O nome dessa nova modalidade de ensino ficou conhecida aqui no Brasil como "Ensino à Distância", ou simplesmente "EaD". Todavia a sua história é bem mais antiga e começa a sua trajetória em Boston, na primeira metade do século XVIII.

2 DO EAD E DA SUA TRAJETÓRIA NO MUNDO E NO BRASIL

Em uma reviravolta que ocorrera nos últimos anos, a ser apresentada mais a frente, tem-se que a modalidade de ensino mais comumente utilizada pela grande maioria de indivíduos passara a ser a modalidade de ensino à distância. A adoção e prática do ensino à distância vem, aos poucos, ganhando cada vez mais mercado em um mundo cada vez mais digitalizado. Sobre a modalidade de ensino à distância, José Moran (1994) define:

É ensino/aprendizagem onde professores e alunos não estão normalmente juntos, fisicamente, mas podem estar conectados, interligados por tecnologias, principalmente as telemáticas, como a Internet. Mas também podem ser utilizados o correio, o rádio, a televisão, o vídeo, o CD-ROM, o telefone, o fax e tecnologias semelhantes.

Ao mesmo passo, com toda a informação que temos no mundo de hoje e com o barateamento de dispositivos com acesso remoto à Internet, temos que as classes menos favorecidas, do ponto de vista financeiro, possuem uma vontade cada vez maior de adentrar no ensino superior com o escopo de alcançar um melhor padrão de vida para si e para seus entes familiares. Dessa forma, a ascensão da modalidade de ensino à distância abre uma janela de oportunidades para estes indivíduos, como alude o autor Preti (1996):

A crescente demanda por educação, devido não somente à expansão populacional como, sobretudo às lutas das classes trabalhadoras por acesso à educação, ao saber socialmente produzido, concomitantemente com a evolução dos conhecimentos científicos e tecnológicos está exigindo mudanças em nível da função e da estrutura da escola e da universidade.

Todavia, tem-se que a história do “EaD” é muito mais antiga do que a própria internet. Segundo Gouvêa e Oliveira (2006), a trajetória dessa modalidade de ensino começa com as epístolas de São Paulo às comunidades cristãs da Ásia Menor, que estão registradas na Bíblia. Estas epístolas ensinavam como viver dentro das diretrizes cristãs em meios adversos, sendo remetidas à estes indivíduos por volta do século I. Entretanto é a partir do século XVIII, que a Educação a Distância realmente ganha uma idealização semelhante à que temos hoje, passando a ser

utilizada no ano de 1728 pela Gazeta de Boston, como já dito anteriormente, com o oferecimento de material e tutoria por correspondência para a prática de taquigrafia.

Com o passar dos anos outras nações e instituições passaram a adotar esse mesmo modelo de ensino por correspondência, aumentando cada vez mais o espectro de alunos possíveis com essa prática, culminando para a abrangência que o “EaD” tem hoje no mundo globalizado, presente em mais de 80 (oitenta) países, nos cinco continentes, em todos os níveis de ensino, em programas formais e não formais, atendendo milhões de estudantes (GOUVÊA; OLIVEIRA, 2006).

Hoje, porém, essa modalidade de ensino se utiliza das mais novas ferramentas ofertadas pela Internet, na qual os processos de ensino e aprendizagem se utilizam de tecnologias da informação e comunicação, com a possibilidade de alunos e professores exercerem essas atividades educativas em lugares e tempos distintos. No Brasil a história do “EaD” não fora diferente, seguindo os mesmos passos dos outros países que viram o seu potencial.

Por aqui, o fenômeno da educação à distância dera os seus primeiros passos muito provavelmente no final do século XIX, mas oficialmente temos a data de 1904 como um marco oficial. Neste ano, na cidade do Rio de Janeiro, fora ofertado a possibilidade do curso de datilografia à distância, em que os materiais necessários para estudo seriam enviados via correspondência. Ao longo dos anos seguintes, diversas medidas similares foram sendo adotadas por instituições, que vislumbravam as possibilidades que tal modalidade de ensino teria.

Todavia, fora somente no final do século XX, mais especificamente em meados da década de 90 que o “EaD” ganhara formalidade e, por conseguinte, mais credibilidade. Em 20 de Dezembro de 1996 o Ministério da Educação (MEC) criara a Secretaria de Educação à Distância (SEED), com a promulgação da Lei nº 9.394, mais conhecida como a Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional pelo Ministério da Educação. Nessa lei, fica disposto em seu Artigo de número 80 que:

Art. 80. O Poder Público incentivará o desenvolvimento e a veiculação de programas de ensino a distância, em todos os níveis e modalidades de ensino, e de educação continuada.

§ 1º A educação a distância, organizada com abertura e regime especiais, será oferecida por instituições especificamente credenciadas pela União.

§ 2º A União regulamentará os requisitos para a realização de exames e registro de diploma relativos a cursos de educação a distância.

§ 3º As normas para produção, controle e avaliação de programas de educação a distância e a autorização para sua implementação, caberão aos respectivos sistemas de ensino, podendo haver cooperação e integração entre os diferentes sistemas (BRASIL, 1996).

Nesse diapasão, percebe-se a tentativa estatal em regularizar e incentivar a digitalização do ensino, com o escopo de integralizar aqueles que ainda não fazem parte da esfera de ensino por dificuldades, que são inúmeras, alheias à sua vontade. Aqui, as instituições e seus respectivos cursos começam a cultivar a ideia de, aos poucos, passar a ofertar essa nova possibilidade de ensino, qual seja o ensino à distância, com a finalidade de aumentar a base de possíveis alunos e conseqüentemente aumentar a possibilidade de lucros, no que se refere à instituições privadas de ensino.

Todavia, um dos principais benefícios se incidiria no âmbito da justiça social que este, promissor, modelo de ensino traria. A imposição de uma cultura dominante é claramente evidenciada em nosso modelo atual de ensino, visto que essa cultura advém das classes mais favorecidas do ponto de vista financeiro. Este fato, por sua vez, induz à classe menos afortunada a crer que esta falta de conhecimento, sobre a cultura em questão, se relaciona com a sua inferioridade intelectual, o que acaba por contribuir para a manutenção dessa posição de classes. (SANTOS, PONCIO, 2016)

Decerto, cada curso tem a sua particularidade para a devida implementação deste modelo de ensino. O ensino à distância não se limita somente à maneira totalmente remota de ensino. Algumas das possibilidades do “EaD” são: Ensino à Distância via videoconferência, modalidade síncrona e assíncrona, ensino à distância “open schedule”, ensino à distância híbrido e o ensino à distância baseado em computador. Em outras palavras, tem-se que o “EaD” é bastante flexível para com os interesses de cada instituição e diretrizes a serem tomadas pelo curso em questão.

Tratando-se do modelo síncrono e assíncrono, tem-se que o primeiro se caracteriza por uma aula com horários pré-definidos, em que os encontros têm de seguir esses horários, resultando em faltas assim como no modelo presencial de ensino no caso da ausência do aluno. O segundo, por sua vez, oferece a possibilidade do tempo em que os participantes se encontram ser diferente, em razão de possuir diversos momentos para o envio e recebimento de indagações acerca da matéria. Aqui, nem o aluno nem o docente, ficam limitados ao horário de término da aula, visto que estes podem não estar no mesmo tempo, tornando todo o processo de ensino mais flexível para as necessidades de cada um, sendo este um forte benefício para aqueles indivíduos que tem outras tarefas, que não o estudo, a serem adimplidas. Outros exemplos de modelos assíncronos são os correios eletrônicos e fóruns de debate. Um interessante modelo seria o modelo híbrido de “EaD”, visto que este busca mesclar ferramentas de ambos os modelos, tanto o síncrono como o assíncrono. (FARIAS, 2013, p. 20)

Esse movimento e articulação para a implementação gradual do “EaD” em todo o mundo se dá em razão dos benefícios que tal modalidade de ensino tem a oferecer. Para além do fato de esta oferecer recursos muito mais eficazes, se comparado com o ensino presencial, como a possibilidade do auxílio de softwares, aplicativos e programas, tem-se que o “EaD” não tem o espaço geográfico como sendo algo limitador.

Aqui, o interessado não fica a mercê de meios de locomoção alternativos, no caso deste residir em localidade de difícil acesso, como em comunidades indígenas. O acesso ao espaço de aula se dá de maneira remota, mediante acesso a Internet, em que a figura do docente se encontra em determinado espaço físico e os alunos em suas respectivas residências ou qualquer outro espaço que lhes forem possível obter o acesso à Internet. Nesse contexto, explica Moran (2010):

[...] o futuro será aprender em qualquer tempo e lugar, de forma personalizada e, ao mesmo tempo, colaborativa e com flexibilidade curricular, no quadro de um novo conceito de ‘estarmos juntos’, conectados virtualmente.

Reiterando o potencial capacitivo, do referido modelo de ensino, de integralizar ao mercado de trabalho cada vez mais indivíduos da sociedade, tem-se que este oferece mais conforto e praticidade àqueles que são portadores de algum tipo de deficiência. Aqui, o indivíduo não fica a mercê de uma infraestrutura física adequada para o seu acesso à instituição. E para ter-se uma sociedade livre, justa e solidária, a máxima de se ter uma sociedade inclusiva deve ser seguida, sociedade esta que deve buscar acolher o máximo de indivíduos possível, com o escopo de se prover as mesmas oportunidades para o desenvolvimento pleno de suas habilidades (ARAUJO, MAIA, 2015).

Diante do exposto, tem-se que os benefícios, acima mencionados, muito se relacionam com o desejo de integrar o indivíduo no ambiente da educação, possibilitando que as classes menos favorecidas do ponto de vista financeiro tenham a oportunidade de se desenvolver intelectualmente, podendo assim disputar em maior nível de igualdade as vagas que exigem habilidades mais específicas disponíveis no mercado de trabalho. Isso em razão da dispensa da necessidade de um meio de transporte e também da necessidade de ter de se alimentar em um ambiente que não a sua residência, gerando maior economia.

Em um levantamento de dados junto ao site do INEP (Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira), referentes ao censo realizado no ano de 2019, tem-se que este censo revela que o ensino à distância se confirmara como tendência no ensino superior brasileiro. No referido ano, fora constatado que das 16.425.302 (dezesesseis milhões, quatrocentas e vinte e cinco mil e trezentas e duas) vagas ofertadas no ensino superior, 10.395.600 (dez milhões, trezentas e noventa e cinco e seiscentas) vagas foram na modalidade à distância, ou seja, cerca de 63,3% (sessenta e três vírgula três por cento) das vagas existentes estão sendo exercidas mediante o ensino remoto.

Os dados do censo ainda apontam que, na última década, as quantidades de novas matrículas aumentaram substancialmente. Se no ano de 2009 o número de novos ingressantes correspondiam à 16,1% (dezesesseis vírgula um por cento) do total de calouros, tem-se que no ano de 2019 este número saltara para a incrível marca de

43,8% (quarenta e três vírgula oito por cento), confirmando, assim, a tendência de uma migração gradual à plataforma digital.

Entretanto, são diversas as variáveis que implicam em desafios para um pleno funcionamento e aproveitamento do aluno que faz o uso da ferramenta do “EaD”. Um simples exemplo que podemos citar é a lenta conexão com a Internet que diversas pessoas país afora enfrentaram nos últimos meses, seja por falta de poder aquisitivo para investir em uma melhor banda larga ou pelo fato do local de sua moradia ser deficiente de uma boa infraestrutura que permita uma conexão digna com a rede. E o Estado entender isso é fundamental, pois de nada adianta adotar um modelo que está se tornando uma tendência entre os países desenvolvidos se a velocidade de conexão de Internet da maioria da população não chega ao básico do que é ofertado nesses mesmos países.

Ademais, tem-se que esse campo de ensino é particularmente novo perante à tradicional forma de ensino, de modo que o docente tem de estar apto a lecionar de maneira que gere um real conhecimento e entendimento acerca da matéria por parte do aluno. Tais adversidades tem de ser superadas em uma cooperação entre instituição e a figura do professor, conforme dispõe a autora Luciene Leszczynski (2010, p. 38):

O professor precisa ter novas habilidades, dominar as linguagens midiáticas, consiga desenvolver diferentes narrativas, sejam virtuais, escritas, orais. E o papel da universidade é pensar num currículo que proporcione à formação do aluno um conhecimento que lhe possibilite intervir na sua realidade.

No Brasil, percebe-se que o modelo de educação à distância vem cada vez ganhando mais aceitação, isso em razão do número de novas matrículas para cursos na modalidade de “EaD”, que no ano de 2018, segundo o INEP (Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira) superou a marca de 7,1 milhões de alunos matriculados, frente aos 6,3 milhões de alunos matriculados na forma presencial, superando esta pela primeira vez na história. Com o censo de 2019 percebe-se ainda mais a vantagem numérica da modalidade remota de ensino frente à modalidade tradicional: 10.395.600 de alunos matriculados no “EaD” contra 6.029.702 de indivíduos matriculados em cursos presenciais. Estes números

mostram não apenas um crescimento do universo de alunos presentes no ensino à distância como também um declínio na modalidade tradicional de ensino.

No que concerne ao âmbito jurídico, por mais que o MEC já tenha anunciado a possibilidade do curso de Direito ser regularizado para a aplicação na forma de educação à distância, tem-se que o curso de Direito ainda não encontra previsão legal para a sua ampla aplicação em território nacional. Em razão dessa falta de perspectiva para a sua aplicação imediata, pudera ser observado a dificuldade que este curso encontrara com a pandemia ocasionada pela COVID-19, que acaba por forçar uma entrada despreparada para o modelo do “EaD”. Enquanto outros cursos, já regularizados para esta modalidade de ensino, já tinham o modelo e dados adequados para embasamento, o Direito teve de implementar algo similar, mas muito aquém do ofertado na forma presencial de ensino.

3 DO ENSINO À DISTÂNCIA E DOS OBSTÁCULOS EVIDENCIADOS NO CENÁRIO DA COVID-19 PARA A SUA IMPLEMENTAÇÃO NO CURSO DE DIREITO

Em razão das diversas tecnologias inseridas na sociedade nas últimas décadas, provenientes da Internet, as inúmeras abordagens sobre o tema da institucionalização da Educação à Distância tornam-se de suma importância hoje. Como já fora mencionado, a pandemia ocasionada pela COVID-19 acabara por obrigar que as instituições de todo o globo passassem a ofertar o seu serviço de maneira remota, ou seja, na modalidade “EaD”, em uma janela de tempo curtíssima. Ainda que inúmeros cursos já estivessem regulamentados nessa forma de ensino, não eram todas as instituições que ofertavam essa possibilidade ao aluno, fazendo com que esse despreparo gerasse um enorme empecilho a ser superado pelos referidos estabelecimentos.

Especialmente para o curso de Direito, um dos mais tradicionais e antigos em nosso país, fora ainda um pouco mais complicado. Em detrimento do mesmo, à época,

nunca ter sido regulamentado, em função dos conflitos de interesses existentes entre poderosos órgãos, como a OAB, para com as forças políticas, como o governo de Jair Messias Bolsonaro, a implementação do referido curso para a modalidade do “EaD” ainda caminhava a passos lentos.

As adversidades enfrentadas pelo curso em questão foram inúmeras. Mesmo que uma determinada instituição de ensino nunca tenha trabalhado com o “EaD”, caso o curso ofertante já estivesse sido regularizado pelos órgãos competentes esta já possuiria uma vasta rede de dados, facilitando a adoção de referida modalidade de ensino de modo muito menos trabalhoso, visto que o modelo adequado já fora previamente planejado. Isso fora uma das principais questões para o curso de Direito.

Em razão da recusa, sistemática, ao longo do tempo, em regularizar o ensino à distância para a área em questão, muito em função do conflito de interesses provenientes de órgãos como a OAB para com outros poderes políticos, as instituições ofertantes do curso de Direito tiveram de se mover, ainda mais, rapidamente para uma institucionalização temporária de ensino remoto, com o escopo de não perderem o ano letivo. Para os cursos privados de ensino, a situação fora ainda mais dramática, visto que essas dependiam ainda mais de seus alunos, os quais são sua fonte geradora de receita. A referida modalidade remota de ensino exige, do trabalho docente, planejar, organizar, gerenciar, desenvolver e avaliar sendo feita por um conjunto de professores, assim como os aspectos gerenciais, pedagógicos e técnicos (CRUVINEL, MORAES & FILHO, 2015).

Na medida do possível, esses ideais defendidos pelos supracitados autores, foram adimplidos. Todavia, por nunca ter feito parte da realidade do corpo docente jurídico das inúmeras instituições ofertantes do curso de Direito Brasil afora, tem-se que uma maior dificuldade certamente fora enfrentada por esses profissionais, o que por sua vez desencadeara uma maior irregularidade na qualidade de ensino. Seja pela falta de familiaridade com as ferramentas digitais à disposição, ou então por uma dificuldade em se adequar com os microfones e câmeras desligadas dos alunos em meio a aula.

E, aqui, vale salientar que a competência e qualidade do docente, sendo este o detentor do saber, é de suma importância. Tem-se que, no passado, a formação para a docência universitária era tida como uma atividade de menor relevância. Explico. Em um momento passado, acreditava-se que um treinamento profissional poderia ser desempenhado por qualquer indivíduo que detivesse um conhecimento acerca de como realizar de maneira satisfatória determinado ofício. Dessa forma, tinham como verdade que “quem soubesse fazer, saberia automaticamente ensinar”, não havendo, à época, uma maior preocupação para com a relevância da necessidade de um bom preparo pedagógico com a figura do professor (MASETTO, 1998, p. 11).

O que de todo não se traduz em verdade. O desempenho da figura do docente é altamente importante para a formação de novos profissionais que entrarão no mercado de trabalho em breve. Todavia, em um momento em que todos do ramo de ensino jurídico foram pegos de surpresa com a chegada da pandemia, os docentes aqui inclusos, tem-se que uma série de adversidades tiveram de ser superadas por estes, visto que treinamentos para o exercício do labor em meio digital não foram transmitidos na qualidade e na constância que um curso de “EaD” necessita. Da mesma forma cabe ao aluno, principal beneficiado com essa transmissão de ensino, estabelecer vínculos de interação permanente com professor, tutor e colegas, assumir espírito colaborativo, organizar seu tempo de estudo e realizar as atividades (SERAFINI, 2012).

As críticas, sempre levantadas por uma parcela da sociedade, acerca do distanciamento social pregado pelos adeptos de redes sociais, como Instagram, WhatsApp e Facebook, minguaram. A relevância que estas desempenharam desde o começo do “lockdown” ocasionado pela COVID-19, e isso em todo o globo, no contato docente-aluno foram fundamentais para um diálogo quase que diário. As plataformas de reuniões digitais, tais como Zoom Vídeo e Google Meets, passaram a ser a sala de aula, em encontros marcados diariamente. Tal foram a relevância dessas ferramentas, que os papéis da Zoom Video Communications chegaram a se valorizar mais de 700% (setecentos por cento) na bolsa de tecnologia americana, a Nasdaq, entre o período compreendido de 02/01/2020 à 19/10/2020 (dia de sua máxima histórica até o presente momento), em um movimento de clara aprovação

do mercado financeiro combinado com um entusiasmo para com os benefícios provenientes dessas plataformas digitais.

Em um breve momento de contraponto, porém, pudera ser observado em diversas localidades país afora que dificuldades para com necessidades básicas de infraestrutura do século XXI atrapalhara, de forma significativa, a qualidade com que estas aulas à distância foram transmitidas. Este drama fora mais evidenciado em frequentadores que usufruem do sistema público de ensino, em que as discrepâncias sociais foram ainda mais evidenciadas. Seja pela falta de infraestrutura que dispõe para receber um sistema de internet de qualidade, pelo conflito de horários entre moradores de uma mesma família para com o uso do único dispositivo com acesso à internet ou por outra série de fatores que impediam de maneira completa ou parcial o devido aproveitamento daqueles ensinos.

Retornando ao âmbito jurídico, tem-se que, como já supracitado, a necessidade de um controle para com a qualidade dos cursos profissionalizantes é algo fundamental, afim de se evitar um colapso no mercado de trabalho. Todavia, em uma breve consulta realizada no portal e-MEC, plataforma do Ministério da Educação, na data de 17 de Novembro de 2020, tem-se que o Brasil chegara à incrível marca de 1.844 (mil oitocentas e quarenta e quatro) instituições credenciadas à oferta do curso de Direito, ao passo que em todo o resto do globo, este número não passava de 1.200 (mil e duzentas), segundo dados do ano de 2017

Este número, certamente, demonstra que o aspecto da qualidade para com os cursos de ensino jurídico pode ter sido posto de lado pelo Brasil. Entre outros empecilhos sobre a implementação do ensino à distância, de um modo que venha a trazer reais benefícios, pode-se destacar o fato de que não são todas as ofertas de EaD que são transparentes quanto ao conteúdo. Muitos não têm o interesse de transmitir um conteúdo qualitativo, tornando o lucro o único objetivo de quem oferece o curso. Os resultados que viriam a ser obtidos seriam inconsistentes com o que fora transmitido durante a duração do curso, dessa forma um dos primeiros objetivos seria a transparência dos cursos para com os alunos, com honestidade e condizente com o conteúdo passado (VALENTE, 2003, p. 148).

Indubitavelmente, tem-se o artigo constitucional 208, inciso V, que dispõe que o dever do Estado com a educação será efetivado quando este garantir o acesso aos níveis mais elevados de ensino, de pesquisa e da criação artística. Contudo, tal promoção do acesso deve estar em equilíbrio com o padrão de qualidade do ensino. E da mesma forma, evidencia-se uma preocupação com esta qualidade, que também se encontra expressa no texto constitucional, que em seu artigo 206, VII, dispõe que:

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:
(...)
VII - garantia de padrão de qualidade (BRASIL, 1988).

Destarte, percebe-se que um padrão, elevado, de qualidade se torna difícil no cenário atual. Tem-se hoje no Brasil, segundo dados da OAB, referentes ao dia 17 de novembro de 2020, 1.208.508 (um milhão, duzentos e oito mil e quinhentos e oito) advogados no Brasil, ao passo que a população brasileira, hoje, soma cerca de 212.000.000 (duzentos e doze milhões) de habitantes, de acordo com a projeção estipulada pelo IBGE (Índice Brasileiro de Geografia e Estatística). Em outros termos, tem-se em média, hoje, no Brasil um advogado para cada grupo de 175 indivíduos, frente ao número de um advogado para cada 322 habitantes no ano de 2008, conforme apontavam os dados referentes da OAB e do censo demográfico brasileiro à época.

Ademais, alinhado ao fato da crescente desenfreada do número de novas instituições da área do Direito, tem-se, no ano de 2011, o Projeto de Lei 2.154/2011, do ex-deputado federal Eduardo Cunha, que tivera o seu mandato cassado no ano de 2016, a propositura da revogação do inciso IV e § 1º do art. 8º da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), revogando, assim, a necessidade do Exame da Ordem. Atualmente, este Projeto de Lei ainda se encontra em tramitação, e caso aprovado, se traduziria em uma enorme perda de qualidade dos novos advogados do país.

Nesse sentido, afirma Carnavale (2011) que:

Da mesma forma que o aspirante à magistratura deve se submeter aos concursos dos tribunais para a função de juiz substituto, o aspirante à

advocacia deve se submeter ao Exame da Ordem para habilitação no exercício da advocacia. Isso porque o curso de bacharelado em Direito não forma o indivíduo para o exercício da advocacia, mas sim para uma infinidade de carreiras que exijam conhecimentos jurídicos.

Certamente, estes, não são motivos para a não migração do ensino jurídico para as plataformas digitais, como já acontece com diversos cursos. O que se tem aqui é que a qualidade para com a oferta do curso em modalidade remota tem de ser levada em consideração, vez que pudera ser observado problemáticas significativas, como já mencionado, no decorrer da pandemia ocasionada pela COVID-19. Como dito em capítulo anterior, o “EaD” possui o poderio de integralizar os indivíduos que se encontram em localidades de difícil acesso e que não possuem um ensino de qualidade perto de onde habitam, sem mencionar o fato de que, por ser remoto e com custos significativamente reduzidos para a instituição que oferta o curso no “EaD”, o valor repassado ao aluno também tende a ser mais atrativo, podendo abarcar ainda mais indivíduos. Esta referida modalidade de ensino se alinha com o disposto no artigo 205, caput da CFRB:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (BRASIL, 1988).

O Artigo 6º da Constituição Federal elenca a educação como sendo um direito fundamental à todos os indivíduos. Isso se traduz em uma vontade da Carta Maior em um sistema igualitário de ensino, onde todos dispõem da possibilidade de desenvolvimento pessoal. Tem-se que a justificação de um direito fundamental deve se levar em conta a relevância, o valor e a necessidade do reconhecimento deste direito, e para a matéria em questão, torna-se claro que a educação se adequa em todos esses requisitos (PEDRA, 2012).

As diversas deficiências e dificuldades que cercam o ensino tradicional atreladas com os benefícios pertencentes do ensino à distância para certas pessoas faz com que essas migrem para a plataforma de ensino virtual. Os diagnósticos com os problemas do ensino no Brasil de modo geral foram, e são, falhos. Tem-se aqui uma perspectiva unitária e globalizadora, não se levando em consideração as particularidades de cada área de ensino ou das condições das instituições que

oferecem determinado curso. Essa é uma consequência proveniente da má estruturação da política educacional (FERNANDES, 1966, p. 561).

E isso se reflete no rápido crescimento da procura do ensino superior à distância, pelo qual o Brasil passou nas últimas décadas. É uma resposta clara ao que o resto do mundo globalizado do século XXI requer e espera: Indivíduos cada vez mais capacitados, com habilidades específicas, capazes de resolver novos desafios que antes não existiam, provenientes da evolução dos diversos setores que fazem parte da macroeconomia.

E são essas habilidades específicas que, por muitas vezes não terem uma vasta demanda em certa localidade, migram pra plataforma de ensino remota, com o escopo de mediar o encontro, perante o meio digital, de alunos interessados com o docente detentor desses específicos saberes. Todavia, salienta-se aqui que um maior cuidado deve ser levado para com a formulação e idealização do curso, no sentido de haver uma maior diversificação dos materiais e abordagens para com os alunados, com o escopo de promover uma maior atenção e motivação desses alunos (MUSSIO, 2020).

Alinhado à este fato, tem-se que o número de docentes parece não acompanhar o mesmo ritmo da expansão do ensino superior. O fato da profissão de professor exigir tempo na formação, e também em razão dos baixos vencimentos na maioria dos casos, acabara por desvalorizá-la em nosso país. Com a, infeliz, perda do prestígio à profissão no decorrer do tempo, em comparação com o passado, tem-se uma enorme problemática a ser superada pelos órgãos responsáveis pela educação no solo brasileiro, tais como o MEC (Ministério da Educação).

E nesse cenário, entra a metodologia do ensino à distância, com a finalidade de solucionar esse aumento de interesse ao longo dos anos em ingressar no ensino superior. A resposta do mercado foi justamente a de aproveitar os profissionais que já atuavam no setor público ou em empresas privadas para atender essa demanda adicional de docentes. Dessa forma, os docentes poderiam dar aulas para aqueles indivíduos interessados de qualquer tempo e lugar, fazendo com que a pressão para a formação de novos interessados em exercer a docência fosse aliviada, evitando

assim, que novos profissionais do setor se formassem às pressas, sem a devida qualidade que se espera para os profissionais da área.

Realizando um contraponto, porém, como já fora dito, o aproveitamento de funcionários públicos ou de outros gestores da iniciativa privada não seria o ideal para o caso de labor direcionado ao ensino superior, vez que, em sua maioria, estes indivíduos não frequentaram um local apropriado para dominar os meandros do ensino pedagógico. Nada impede, porém, que, para saberes específicos, estes cidadãos passassem a transmitir esse conhecimento retido na forma da modalidade remota, se utilizando de plataformas digitais.

O “EaD”, se traduz em uma ótima oportunidade de trabalho para estes, vez que a facilidade com que irá se encontrar alunos por todo o país, que necessitam por sua vez em realizar um determinado curso, é infinitamente maior dos que estarão interessados por realizá-los na mesma cidade em que o docente reside. Muitos profissionais, já inseridos no mercado, precisam de determinada habilidade em específico para conseguir crescer em seu meio de trabalho, mas o tempo que seu ofício exige não o permite participar de um curso presencial.

Assim como todas as novas ferramentas e invenções que são inseridas no mercado, as inovações não são imunes a defeitos e críticas por parte de pessoas com perfis mais conservadores. Conforme fora abordado em capítulo anterior, tem-se que o EaD é um fenômeno relativamente novo na Internet. Isso faz com que seja compreensível que deficiências no curto prazo sejam evidenciadas. Todavia, as possibilidades que este tipo de ensino pode trazer valem a persistência de sua constante elaboração. Em um breve paralelo, pode-se até mesmo levantar a questão do home-office, que fora amplamente difundido e utilizado no decorrer da pandemia, que promovera o distanciamento social. Isso, por sua vez, fez com que muitas empresas revessem seus modelos de negócios, com o escopo de tornar a prática do home-office um modelo para ser permanentemente utilizado em seu negócio. Da mesma forma tem-se a possibilidade de que muitos alunos passem a optar por ficar permanentemente no “EaD”, por se adequar melhor à rotina destes.

Nesse diapasão, faz-se pertinente salientar mais uma vez a importância que o aluno tem neste processo, para que este promissor modelo de ensino se prove no tempo e contribua para o desenvolvimento da educação como um todo. A disciplina para com este modelo tem de ser ainda mais observada, vez que o aluno situado em um ambiente confortável, tal como a sua respectiva residência, um relaxamento com as disciplinas tem chances de ser evidenciado. Extrair o máximo do conhecimento ofertado pelo docente e realizar as atividades que lhe foram designadas são essenciais para que o interessado tenha um bom desempenho na plataforma digital.

O que se deve buscar ao optar pela realização do ensino à distância são os cursos provedores que são reconhecidos pela seriedade para com o dever de ensinar e que tenham a responsabilidade, de ao oferecer o curso, de se ater à todos os deveres legais que o ordenamento jurídico brasileiro prega. Tal reconhecimento pode ser observado pelas notas obtidas em exames como os do Enade (Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes, e nas periódicas visitas do MEC (Ministério da Educação) à instituição.

Uma das razões que impossibilitam uma maior confiança por parte da população em geral em relação ao ensino à distância diz respeito à falta de estudos e pesquisas que se tem sobre os reais resultados adquiridos nesse espaço de quinze anos desde a sua regulamentação pelo Estado no ano de 2005. Se comparado com a forma tradicional de ensino, a forma física e presencial, o “EaD” ainda está começando a engatinhar para o seu desenvolvimento. Todavia, reiterando o que já fora dito, tomando por base o seu potencial exponencial de crescimento, não deve tardar para que estudos acerca de sua eficácia sejam publicados pelos mais diversos meios de comunicação.

No que depender de órgãos como a OAB, por exemplo, esforços não serão medidos para o exercer de uma pressão contra a regularização do ensino superior jurídico na forma do “EaD”. Por todas as problemáticas evidenciadas no início da pandemia ocasionada pela COVID-19, tem-se que o despreparo de todo o ensino superior jurídico pudera ser mais observado e mais difícil de ser superado no curto prazo. Dispositivos constitucionais, como já mencionados, exigem que a qualidade do ensino a ser transmitido seja observado a todo momento, justamente para evitar que

sejam inseridos no mercado profissionais que não obtiveram um ensino com a devida qualidade. E falhas com esses dispositivos certamente ocorreram em diversas instituições ofertantes do curso de Direito.

Em uma polêmica decisão, conforme Maurício Giseler (2020), o vestibular para o ano de 2021 da PUC de Minas Gerais anunciara a proposição de curso de graduação em Direito na modalidade a distância, fato este que levava o Ministério da Educação a entrar em contato com a referida instituição e suspender o referido edital. A instituição, em questão, se valera do disposto na portaria de número 279 publicada pela SERES (Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior), que discorre acerca dos prazos a serem seguidos pelo MEC, resultando em aprovação tácita caso o prazo seja vencido. O Ministério, entretanto, não compartilha da mesma visão, e a suspensão fora prova disso.

Todavia, tem-se que o ensino à distância já é uma realidade e nada pode, nem deve, ser feito para contê-lo. Os benefícios que este modelo de ensino apresenta, como o benéfico efeito social, só tem a agregar à sociedade como um todo. Esforços devem sim ser realizados no sentido de se buscar uma qualidade mínima para com os cursos jurídicos, mas a recusa da regularização do ensino à distância para o referido curso de nada irá adiantar. Juntamente à isso, tem-se que outras normas infraconstitucionais, tais como a LDB e seus posteriores decretos que a regulamentaram, já trilharam o caminho para tal. Não era possível prever a atual pandemia antes dela ocorrer e também não vai ser possível prever a próxima. O que a OAB tem como máxima, que seria garantir a qualidade do ensino jurídico, acabou por terra, o ensino jurídico já sofre com a falta de planejamento e incentivo à migração, para àqueles que o desejam, para a modalidade de ensino à distância, tendência em todo o globo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nesse diapasão, diante de todo o exposto, percebe-se que a adoção do ensino à distância vem sendo cada vez mais difundida e aceita ao redor do globo. Dando seus primeiros passos em um mundo ainda sem a Internet, o modelo de ensino à distância provou-se como viável, apesar de ainda haver inúmeros aspectos a serem aperfeiçoados. Como fora abordado, o “EaD”, assim como todos os outros aspectos que rondam o ser humano, não ficou estagnado no tempo, visto que avanços foram sendo implementados conforme a sociedade avançava em termos tecnológicos e culturais. A ascensão da Internet permitira que o este, promissor, modelo de ensino se adequasse rapidamente, abrangendo mais adeptos para com a sua implementação e conseguindo expandir exponencialmente sua base de estudantes.

Percebe-se que os benefícios são diversos para o indivíduo interessado em adentrar neste método de ensino. A começar pela flexibilidade que este promove, possibilitando que diversas pessoas, com tarefas alheias aos estudos, pudessem começar ou continuar com os seus estudos, trazendo um enorme benefício à sociedade como um todo. Este modelo de ensino ainda fora capaz de integrar pessoas com menor poder aquisitivo e indivíduos que residiam em localidades de difícil acesso ou que carentes de boas instituições de ensino.

Todavia, problemas pertencentes à este modelo também existem, assim como na modalidade tradicional de ensino, qual seja a forma presencial. Um cuidado para com a qualidade deste ensino deve ser posta como máxima, como dispõe o dispositivo 206, VII da Constituição Federal. O devido processo para a regularização de determinada área de ensino ou de instituição que deseja passar a oferecer esta possibilidade remota de ensino deve estar sendo, sempre, acompanhada de perto pelos órgãos competentes, como o Ministério da Educação (MEC). Um cuidado para a escolha dos docentes também deve ser observado, visto que neste modelo há um emprego diferente de abordagem, no que diz respeito do contato docente-aluno.

Isso posto, tem-se o polêmico caso do ensino superior jurídico. Em razão de um conflito de interesses entre diferentes órgãos, tem-se que o Direito ainda não fora regulamentado para uma migração à plataforma remota de ensino. A Ordem de Advogados do Brasil (OAB) exerce forte pressão contrária à esta implementação, alegando que esse ato acarretaria em uma forte perda de qualidade para com o curso, injetando no mercado de trabalho profissionais sem o saber necessário para o exercer da profissão. Fato curioso, porém, é que hoje existem mais de 1.800 (mil e oitocentas) instituições que ofertam o famigerado curso em território brasileiro, mais do que em todo o resto do globo, que fica com cerca de 1.200 (mil e duzentas) instituições.

A qualidade com esse extenso número de cursos, claramente, não está no padrão idealizado pela nossa Carta Maior. Apesar das adversidades a serem superadas pela modalidade do ensino à distância, tem-se que este é uma tendência, e que dificilmente tem volta. Esforços não devem ser medidos para achar um modelo adequado para cada curso em especial, levando em consideração as particularidades de cada um. A chegada da COVID-19 chegara pra sacramentar qualquer dúvida existente acerca de sua viabilidade ou não para a nossa sociedade.

Já no começo da pandemia, no Brasil em meados de Março, um “lockdown” obrigatório fora implementado, fazendo com que todas as instituições corressem contra o tempo para migrar o ensino para plataformas remotas e digitais, com o escopo de não perderem o ano, ou semestre, letivo. Para aquelas áreas que já tinham o aval para a oferta do curso em modalidade à distância, tem-se que a adaptação fora muito mais fácil, mesmo para aquelas instituições que nunca tinham ofertado essa opção, haja vista que um banco de dados e um modelo adequado para a referida modalidade já estavam a seu alcance. Todavia, cursos como o Direito, que sempre travou batalha para a sua implementação ou não no ensino à distância percebe-se que fora um processo muito mais árduo, vez que estudos e modelos para uma possível implementação eram escassos, além do fato de que muitos docentes nunca tiveram nenhum treinamento e contato com esse, inovador, modelo de ensino.

Nesse diapasão, como já fora abordado anteriormente, tem-se que o modelo de ensino à distância é sim uma tendência, que se incidirá cada vez mais dentro da sociedade. Em um paralelo, pode-se levantar a questão do home-office, que fora amplamente difundido e utilizado no decorrer da pandemia, fazendo com que muitas empresas revessem seus modelos de negócios, com o escopo de tornar a prática do home-office um modelo para o seu negócio. Da mesma forma tem-se a possibilidade de que muitos alunos passem a optar por ficar permanentemente no “EaD”, por se adequar melhor à rotina destes. Assim, percebe-se que um esforço para a regularização do ensino superior jurídico à referida modalidade tem de ser exercido, em razão dos diversos benefícios que irá abarcar à sociedade, promovendo uma ainda melhor qualidade para o mercado de trabalho, e não o contrário, como sustenta órgãos adversos à esta implementação.

BIBLIOGRAFIA

A EVOLUÇÃO da internet até os dias atuais. **Link Design Brasil**, [s.l.], [20--]. Disponível em: <<https://www.linkdesignbrasil.com/a-evolucao-da-internet-ate-os-dias-atuais/>> Acesso em: 29 out. 2018.

ALONSO, Katia Morosov. A EaD no Brasil: Sobre (des)caminhos em sua instauração. **Educar em Revista**, Edição Especial, Curitiba, v. 30, n. especial 4, 2014. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-40602014000800037&lng=pt&nrm=iso&fbclid=IwAR028GWy4pXxhywWQJqsZzCRD11miA_8AKUa8c8w1Vn0J7Ss0WiQvyHzlZ0> Acesso em: 12 nov. 2018.

ALVES, João Roberto Moreira. A História da Educação à Distância no Brasil. **Carta Mensal Educacional**, Rio de Janeiro, a. 16, n. 82, jun. 2007. Disponível em: <http://www.ipae.com.br/pub/pt/cme/cme_82/index.htm> Acesso em: 5 nov. 2018.

ARAUJO, Luiz Alberto David; MAIA, Maurício. Direito à educação: a matrícula da pessoa com deficiência intelectual na rede regular de ensino. **Revista de Direitos e Garantias Fundamentais**, Vitória, v. 16, n. 2, p. 73-100, jul./dez. 2015. Disponível em: <<https://sisbib.emnuvens.com.br/direitosegarantias/article/view/751/262>>. Acesso em: 29 nov. 2020.

BERMÚDEZ, Ana Carla. Sob Bolsonaro, MEC estuda liberar curso de direito a distância. **Uol Notícias**, São Paulo, 8 out. 2019. Disponível em: <<https://educacao.uol.com.br/noticias/2019/10/08/sob-bolsonaro-mec-estuda-liberar-curso-de-direito-a-distancia.htm>>. Acesso em: 29 nov. 2020.

BRASIL tem um advogado para cada 190 habitantes. **Migalhas**, [s.l.], 15 out. 2019. Disponível em: <<https://migalhas.uol.com.br/quentes/312946/brasil-tem-um-advogado-para-cada-190-habitantes>>. Acesso em: 29 nov. 2020.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 5 out. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 29 nov. 2020.

_____. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm>. Acesso em: 29 nov. 2020.

_____. Presidência da República. Ministério da Educação. Secretaria de Regulação e Supervisão do Ensino Superior. **Portaria nº 279, de 29 de setembro de 2020**. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-279-de-29-de-setembro-de-2020-280239080>>. Acesso em: 29 nov. 2020.

_____. **Tramitação do PL nº 2154/2011**. Brasília, [2020?]. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=517673>>. Acesso em: 30 nov. 2020.

CARNAVALE, Thiago Henrique. Exame de ordem: uma análise de sua constitucionalidade e legalidade embasada em critérios objetivos. **Jus Navigandi**, Teresina, a. 16, n. 2760, jan. 2011. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/18324>>. Acesso em: 18 nov. 2020.

CENSO da educação superior mostra aumento de matrículas no ensino a distância. **Governo do Brasil**. [s.l.], 23 out. 2020. Disponível em: <<https://www.gov.br/pt-br/noticias/educacao-e-pesquisa/2020/10/censo-da-educacao-superior-mostra-aumento-de-matriculas-no-ensino-a-distancia>>. Acesso em: 29 nov. 2020.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA (Org.). **Censo EAD.BR 2018**: Relatório analítico da aprendizagem a distância no Brasil. Curitiba: InterSaberes, 2019. Disponível em: <http://www.abed.org.br/site/pt/midiateca/censo_ead/1644/2019/10/censoeadbr_-_2018/2019>. Acesso em: 30 nov. 2020.

CRUVINEL, Fernanda; MORAES, Raquel de Almeida; LAZZAROTTI FILHO, Ari. Identidade docente na educação à distância: reflexões teóricas sobre o papel do tutor a distância. **Revista Tempos e Espaços em Educação**, [s.l.], v. 8, n. 17, 2015.

CRUZ, Márcia Maria. Desinteresse cresce e faltam 170 mil professores na educação básica do país. **Estado de Minas**, [s. l.], 20 ago. 2015. Disponível em: <https://www.em.com.br/app/noticia/especiais/educacao/2015/08/20/internas_educacao,680122/desinteresse-cresce-e-faltam-170-mil-professores-na-educacao-basica.shtml> Acesso em: 12 nov. 2018.

FARIAS, Suelen Conceição. Os Benefícios das Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC) no processo de educação a distância (EAD). **Revista digital de biblioteconomia e ciências da informação**, Campinas, v. 11, n. 3, p. 15-29, set./dez. 2013.

FERNANDES, Florestan. **Educação e Sociedade no Brasil**. São Paulo: Dominus Editora, 1966.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia: Saberes necessários à prática educativa**. São Paulo: Paz e Terra. 1996.

GISELER, Maurício. Brasil atinge a impressionante marca de 1500 faculdades de Direito!. **Blog Exame de Ordem**, [s.l.], 6 nov. 2018. Disponível em: <<https://blogexamedeordem.com.br/brasil-atinge-a-impressionante-marca-de-1500-faculdades-de-direito>> Acesso em: 12 nov. 2018.

_____. Em que pé está reforma das diretrizes e a graduação em Direito 100% EAD?. **Blog Exame de Ordem**, [s.l.], 3 mai. 2018. Disponível em: <<https://blogexamedeordem.com.br/em-que-pe-esta-reforma-das-diretrizes-e-a-graduacao-100-ead-em-direito/>> Acesso em: 12 nov. 2018.

_____. MEC suspende oferta de curso de Direito à distância feito pela PUC/MG. **Blog Exame de Ordem**, [s.l.], 20 out. 2020. Disponível em: <<https://blogexamedeordem.com.br/mec-suspende-oferta-de-curso-de-direito-a-distancia-feita-pela-puc-mg>>. Acesso em: 29 nov. 2020.

GOEKNG, Weruska. Da máquina a vapor aos softwares de automação. **O Setor Elétrico**, [s.l.], p. 70-77, mai. 2010. Disponível em: <https://www.voltimum.com.br/sites/www.voltimum.com.br/files/memoria_maio_10.pdf>. Acesso em: 25 nov. 2020.

GOMES, Cristiana. Revolução Industrial. **InfoEscola**, [s.l.], [20--]. Disponível em: <<https://www.infoescola.com/historia/revolucao-industrial/>> Acesso em: 29 out. 2018.
GOUVÊA, Guaracica; OLIVEIRA, Carmen Irene. **Educação a Distância na formação de professores: viabilidades, potencialidades e limites**. 4. ed. Rio de Janeiro: Vieira e Lent. 2006.

KÜHL, Marcos Roberto. et al. O valor das competências docentes no ensino da Administração. **Revista de Administração**, São Paulo, v. 48, n. 4, 783-799, out./dez. 2013. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0080-21072013000400012&lng=pt&nrm=iso&fbclid=IwAR1zvKrYrZLOIjLR__xl4NyYxGCh04PnNRN9kFEhfBKQBu0b8OT_2LA3dh0>. Acesso em: 9 nov. 2018.

LESZCZYNSKI Luciene. Um novo papel. **Revista Ensino superior**, São Paulo, n. 150, mar. 2011.

LOMBARDO, Livia. Como fazíamos sem educação. **Aventuras na História**, [s.l], 23 out. 2017. Disponível em: <<https://aventurasnahistoria.uol.com.br/noticias/acervo/como-faziamos-professor-473340.phtml>>. Acesso em: 25 nov. 2020.

MARQUES DE MELO, José. **Comunicação Social**: teoria e pesquisa. 4. ed. Petrópolis: Vozes, 1975.

MASETTO, Marcos Tarciso. Professor Universitário: um profissional da educação na atividade docente. _____. **Docência na Universidade**. Campinas: Papirus, 1998, p. 8-26.

MELO, Priscila. O tempo e a tecnologia. **EstudoKids**, [s.l], 27 ago. 2014. Disponível em: <<https://www.estudokids.com.br/o-tempo-e-a-tecnologia-historia-e-avancos/>>. Acesso em: 29 out. 2018.

MORAN, José Manuel. A educação a distância como opção estratégica, disponível em <http://www2.eca.usp.br/moran/wp-content/uploads/2013/12/dist.pdf>
MORAN, José Manuel. **A distância e o presencial cada vez mais próximos**. [s.l], 25 mai. 2010. Disponível em: <http://www.eca.usp.br/prof/moran/site/textos/educacao_online/proximos.pdf>. Acesso em: 30 nov. 2020.

MUSSIO, Simone Cristina. Reflexões sobre as modalidades de estudo na educação a distância: benefícios e limitações. **Revista EDaPECI**, São Cristóvão, v. 20, n. 1, p.119-129, jan./abr. 2020. Disponível em: <<https://pontadelanca.revistas.ufs.br/index.php/edapeci/article/view/12187/10395>>. Acesso em: 30 nov. 2020.

NASCIMENTO, João Paulo Rodrigues do; VIEIRA, Maria das Graças. Os desafios da institucionalização do ensino superior na modalidade a distância: a visão dos gestores de uma universidade federal. **Ensaio: Avaliação e Políticas Públicas em educação**, Rio Comprido, v. 24, n. 91, p. 308-336, abr./jun. 2016. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-40362016000200308&lng=pt&nrm=iso&fbclid=IwAR1KKCrnYceYJFKCayB2fYXwUKSnqnc9xhiKn2Ck3Qyo4mRkzMp03gGewzg>. Acesso em: 8 nov. 2018.

ZOOM Technologies Inc (ZTNO). **Nasdaq**, [s.l], 30 nov. 2020. Disponível em: <<https://www.nasdaq.com/market-activity/stocks/ztno>>. Acesso em: 30 nov. 2020.

PEDRA, Adriano Sant'Ana. Justificação e proteção dos direitos fundamentais. **Revista de Direitos e Garantias Fundamentais**, Vitória, n. 10, p. 9-13, 2012.

PONTES, Elivelton. Conheça 3 vantagens e desvantagens do EAD. **EADBOX**, [s.l], 8 fev. 2018. Disponível em: <<https://eadbox.com/conheca-3-vantagens-e-desvantagens-do-ead/>> Acesso em: 7 nov. 2018.

PRETI. Oreste. **Educação a Distância**: uma prática educativa mediadora e mediatizada. Cuiabá: NEAD/IE; UFMT, 1996.

RODRIGUES, Ana Maria Moog. Por uma filosofia da tecnologia. In: Grinspun, Mirian Paura Sabrsa Zippin (Org.). **Educação Tecnológica**: Desafios e Perspectivas. São Paulo: Cortez, 2001, p. 75-129.

SALES, Antonia de Jesus. A escola através dos tempos. **Brasil Escola**, [s.l], [20--]. Disponível em: <<https://meuartigo.brasilecola.uol.com.br/educacao/a-escola-atraves-dos-tempos.htm>> Acesso em: 29 out. 2018.

SANTOS, Thamires. Pré-história. **Educa Mais Brasil**, [s.l], 21 jul. 2020. Disponível em: <<https://www.educamaisbrasil.com.br/enem/historia/prehistoria>>. Acesso em: 30 nov. 2020.

SANTOS; André Filipe Pereira Reid dos; PONCIO, Ana Gabriel Rangel. Educação: Instrumento de Manutenção da Cultura Dominante e de Legitimação das Desigualdades Sociais. In.: VI SEMINÁRIO INTERNACIONAL DIREITOS HUMANOS: VIOLÊNCIA E POBREZA, 6, 2016, Rio de Janeiro. **Anais...** Rio de Janeiro: Rede Sírius; UERJ, 2016. Disponível em: <http://www.proealc.etc.br/VI_SEMINARIO/assets/pdfs/gtvi/Andre%20Felipe%20Pereira%20Reid%20dos%20Santos%20et%20al%20GT06.pdf>. Acesso em: 30 nov. 2020.

SILVA, Michele Cristina Ribeiro da. **A internet vista como exclusão social**: projeto internet livre. 2009. Monografia (Especialização em Gestão de Projetos) – Universidade Cândido Mendes, Rio de Janeiro, 2009. Disponível em: <http://www.avm.edu.br/docpdf/monografias_publicadas/k211421.pdf>. Acesso em: 30 nov. 2020.

SILVA, Rafael Silvério da. 6 formas de ensino a distância: entenda cada uma delas. **EADBOX**, [s.l], 30 jan. 2019. Disponível em: <https://eadbox.com/formas-de-ensino-distancia/#4_Ensino_a_distancia_hibrido>. Acesso: 29 nov. 2020.

TECNOLOGIA. **Dicionário Online Português**, [20--], [s.l]. Disponível em: <<https://www.dicio.com.br/tecnologia/>>. Acesso em: 30 nov. 2020.

VALENTE, José Armando. Réplica: Os desafios da implantação da EAD. **Interface: Comunicação, Saúde, Educação**, Botucatu, v. 7, n. 12, p. 148, fev. 2003. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-32832003000100014&lng=pt&nrm=iso&fbclid=IwAR0XkdN27uLjD_JF0FcVIJxFs8iElWCw9j0sOA4WgRzsINSe-u7wSYMyW8A>. Acesso em: 7 nov. 2018.